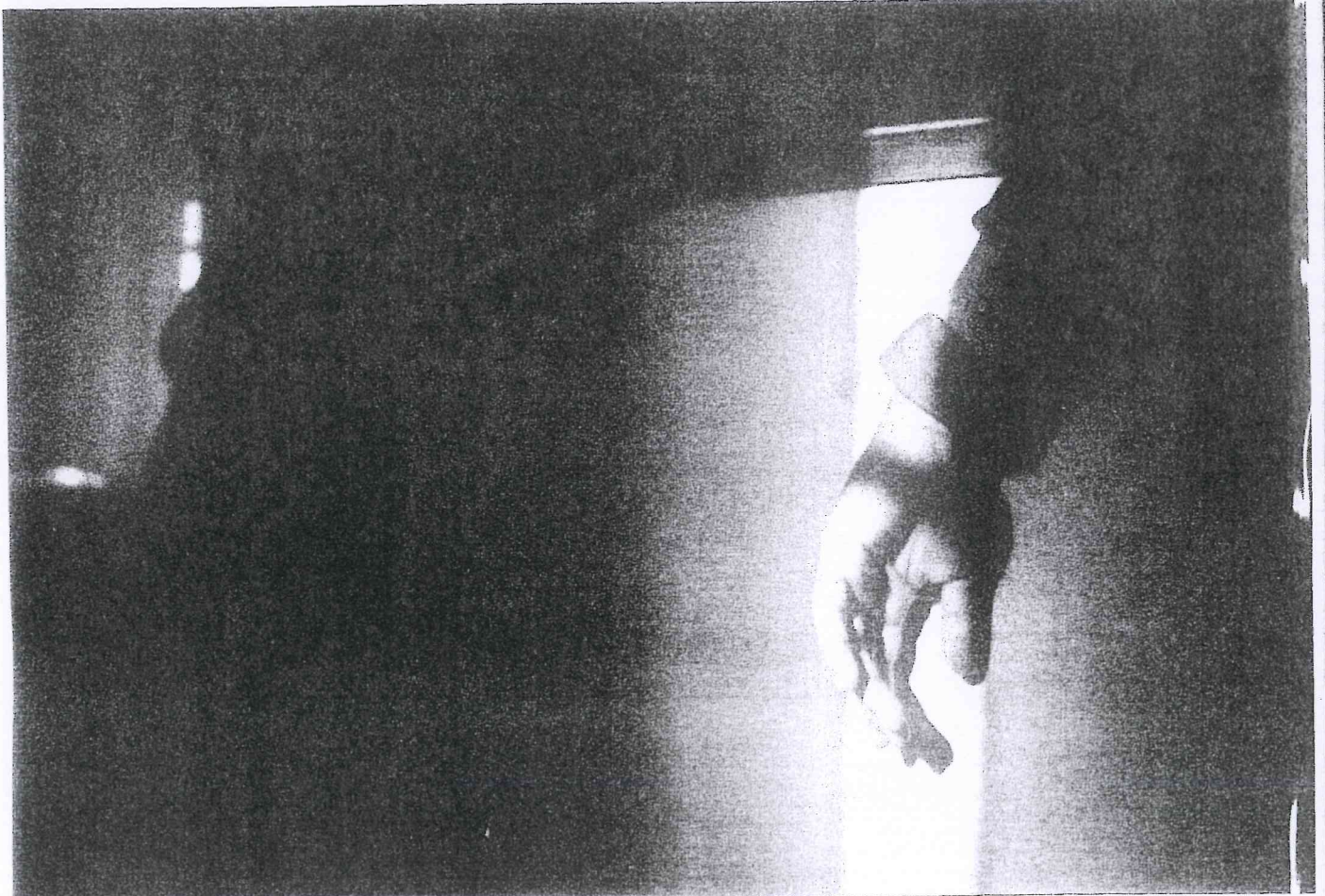


Sociedade ::

Justiça

EDUARDO MARTINS/ARQUIVO



«Debilidades e bloqueios vários na aplicação da lei» foram problemas identificados pelo Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, no seu mais recente estudo, concluído em 2004

:: SÓ 15 POR CENTO DOS CRIMES COMETIDOS POR JOVENS ATÉ 16 ANOS CHEGAM À BARRA DOS TRIBUNAIS

90 por cento dos crimes de menores ficam impunes

«Lei precisa de meios para não ser letra morta», defendem advogados. Na maioria dos casos, o jovem delincente escapa sem qualquer sanção

NUNO GUEDES TEXTOS

Só 15 por cento dos crimes cometidos por jovens com menos de 16 anos registados pelo Ministério Público che-

gam a tribunal. E a apenas um em cada dez adolescentes é aplicada alguma das medidas previstas na lei para permitir a educação e a inserção na sociedade de jovens delinquentes como os que nas últimas semanas têm assustado o País com roubos nas praias e comboios.

A Ordem dos Advogados diz que o texto legal para os crimes cometidos por menores é «bastante mais perfeito do que a prática, pois faltam meios que permitam que a lei não seja letra morta».

«Debilidades e bloqueios vários na aplicação da lei» foram, aliás, alguns dos problemas identificados pelo Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, no seu mais recente estudo, concluído em 2004 – «Os Caminhos Difíceis da 'Nova' Justiça Tutelar Educativa». O objectivo foi avaliar os dois primeiros anos de aplicação da lei para os menores que, por terem menos de 16 anos de idade, não podem ser condenados apesar de terem cometido um crime.

A partir de 2000, altura em que o

Governo socialista de António Guterres aprovou a nova lei, os adolescentes com idades entre os 12 e 16 anos passaram a estar sujeitos àquilo que o texto legal define como «medidas tutelares educativas». O objectivo era tratar a já então crescente criminalidade juvenil.

DA REPREENSÃO AO INTERNAMENTO. Medidas que, segundo a lei, podem ir desde a admoestação, a privação do direito de conduzir ciclomotores, a reparação ao ofendido, a realização de

tarefas a favor da comunidade, a imposição de obrigações, a frequência de programas formativos, o acompanhamento educativo ou, como medida mais drástica de todas, o internamento num centro educativo, espécie de reformatório.

No entanto, e apesar do carácter simples de algumas medidas – como a admoestação (*ver texto ao lado*) –, em quase todos os casos o jovem delincente escapa sem qualquer tipo de sanção ou medida prevista na lei para o inserir na sociedade.

EDUARDO MARTINS/ARQUIVO



Repreensão do juiz é medida mais aplicada aos menores de 16 anos

Aprovada em 2000, a Lei Tutelar Educativa tinha como principal objectivo punir e, sobretudo, integrar na sociedade os menores que, em cada vez maior número, cometiam crimes, mas não podiam ser julgados por falta de idade. Até aí, a lei tratava de igual forma os menores em perigo e os delinquentes. Os adolescentes abandonados pelos pais eram colocados nos mesmos colégios que os que roubavam todas as semanas.

A partir de 2001, os delinquentes com idades entre os 12 ou 16 anos passaram a estar sujeitos às medidas previstas na nova Lei Tutelar Educativa. Entre as quais, a mais dura passava pelo internamento (por vezes em regime fechado) num dos 12 Centros Educativos então criados. No entanto, em 2002, o último ano analisado pelo estudo do Observatório de Justiça, esta foi uma opção aplicada em apenas 11,4 por cento dos casos, em que o tribunal decidiu aplicar alguma medida ao menor.

Na maioria das situações (num total de 1267 medidas), o juiz opta pelo acompanhamento educativo do jovem (27,2 por cento) e pela prestação de serviços (35 por cento). Medida que apenas consiste na repreensão solene do juiz ao jovem, «exortando-o a adequar o seu comportamento às normas e aos valores da comunidade».

No entanto, os centros educativos estão cada vez mais cheios: 226 jovens

no fim de 2002 e 294 em 2003. Actualmente, segundo o Ministério da Justiça, estes têm 298 internados - 178 dos quais oriundos de Lisboa e zona envolvente. Na maioria dos casos, sobretudo no Verão, as instalações estão lotadas - a excepção está quase sempre nos dois centros educativos femininos.

3000 CRIMES. Segundo o Gabinete Coordenador de Segurança, por ano as polícias registam cerca de cinco mil crimes cometidos por menores de 16 anos. Números que têm vindo a descer desde a aprovação da nova lei: 5224 em 1999 e 4664 em 2004.

Alvírio Cardoso, dirigente da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, sublinha ainda que é necessária uma nova legislação aplicável também aos menores de 12 anos. Cada vez mais surgem casos nos tribunais com jovens destas idades. "Prevenir" devia ser a palavra de ordem.

Conceição Gomes explica que uma das principais conclusões do estudo do Observatório de Justiça foi que, «a montante da aplicação da Lei Tutelar Educativa, o sistema de promoção e protecção não evita que os jovens paradelinquentes contactem com a justiça tutelar educativa».

«Para muitos, o sistema de promoção e protecção está a ser absolutamente ineficaz, defendendo-se, por isso, a necessidade de avaliação da

aplicação da Lei de Promoção e Protecção». Para Conceição Gomes, «as características da "nova criminalidade juvenil" (urbana, alguns casos mais violenta, com prática de vários factos qualificados como crime), tornam urgente a definição de uma política de prevenção da criminalidade juvenil que incida na inserção social dos jovens de famílias desfavorecidas».

Houve algumas experiências «positivas» como o programa "Escolhas", mas actualmente não existem «programas específicos de prevenção da criminalidade juvenil». «Na sua grande maioria, os jovens que cometem crimes estiveram sujeitos a factores de risco que justificariam uma intervenção mais cedo ou mais eficaz», afirma a investigadora.

Conceição Gomes sublinha ainda que, depois de um crime, medidas como a reparação ao ofendido, a frequência de programas formativos, a imposição de regras de conduta e a realização de trabalho a favor da comunidade são pouco utilizadas - apesar de alguns indicadores de sucesso.

A ausência de preparação da saída dos jovens dos centros educativos e, em geral, a ausência de mecanismos de acompanhamento depois dessa estadia, é outro problema apontado. A investigação do Observatório de Justiça acabou com a proposta de 50 medidas que permitam melhorar a integração dos jovens delinquentes.

«De acordo com a nossa investigação, e tendo como referência os dados estatísticos de 2002, só a cerca de 10 por cento dos processos de inquérito abertos contra menores de 16 anos foi aplicada uma medida tutelar educativa. Aliás, cerca de 70 por cento dos processos foram arquivados pelo Ministério Público, na fase de inquérito. Cerca de 15 por cento foram remetidos para outro Ministério Público», explica Conceição Gomes, coordenadora do estudo do Observatório de Justiça, que teve como director científico Boaventura de Sousa Santos.

«Entre os 15,5 por cento de processos que chegaram a tribunal, a apenas um pouco mais de metade foi aplicada uma medida tutelar educativa», afirma a investigadora, que admite que esta situação merece um estudo «especial». Conceição Gomes alerta, no entanto, para o facto de ser necessário ter-se «em atenção que toda a lógica do sistema processual da justiça tutelar educativa assenta na resolução dos casos o mais breve possível e sem recurso à via judicial».

MUITOS ARQUIVAMENTOS. A responsável da Observatório de Justiça admite que esta situação resulta, sobretudo, da elevada taxa de arquivamentos na fase de inquérito. O Ministério Público pode «suspender o processo através do arquivamento liminar, nos casos de crimes de pequena gravidade e quando se mostrar "desnecessária a aplicação de medida tutelar" face à reduzida gravidade dos factos, à conduta anterior e posterior do menor e à sua inserção familiar, educativa e social».

Um arquivamento que pode também dar-se quando «o Ministério Público conclua a inexistência do crime; a insuficiência de indícios da prática do facto; ou quando conclua a desnecessidade de aplicação de medida

tutelar, desde que o facto qualificado como crime seja punível com pena de prisão de máximo não superior a três anos».

«A elevada percentagem de arquivamentos parece indicar, desde logo, a pequena gravidade da larga maioria dos actos registados como criminalidade juvenil, podendo também colocar-se a hipótese de, nalguma medida, também resultar da insuficiente recolha de provas da prática do crime», explica Conceição Gomes.

O bastonário da Ordem dos Advogados tem uma opinião diferente: «A lei aplicável nos casos em que o crime é cometido por um menor é bastante melhor do que a prática, devido à grande falta de estruturas e meios humanos que permitam realmente combater essa delinquência».

«Para que as leis não sejam letra morta», afirma Rogério Alves, «tem de haver capacidade de julgar estes casos, pois há crimes muito graves cometidos por menores, que têm de ser integrados na sociedade».

Alvírio Cardoso, dirigente da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, salienta a necessidade de dar mais meios ao Instituto de Reinserção Social para intervir nos casos de delinquência juvenil, que permita também apoiar a família do adolescente.

Segundo a Associação Sindical dos Juizes Portugueses, a Lei Tutelar Educativa, bem como a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, têm de ser revistas para simplificar a sua tramitação processual, pois «existe uma complexidade formal desnecessária». «O reforço e agilização das estruturas de apoio, de modo a garantir a necessária resposta em tempo útil, quer para a execução da decisão quer para uma melhor solução para cada caso concreto», são outras das medidas pedidas pelos magistrados para combater a criminalidade juvenil em Portugal.



J. Monteiro & Filhos

REPRESENTANTE DAS BALANÇAS RUBY

○ ASSISTÊNCIA TÉCNICA

○ VENDAS ○ EXPOSIÇÃO

• BALANÇAS DE TODOS OS TIPOS

• REGISTRADORAS

• FIAMBREIRAS

• SERRA-OSSOS

• ETIQUETAS AUTOCOLANTES

• ROLOS DE PAPEL

• CASSETES DE TINTA, ETC.

Praceta Humberto Delgado, 1-A • Monte Abrão • 2745 QUELUZ
Telef. 21 437 35 16 • Fax 21 438 91 37 • Telem. 96 701 22 78